

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS T E M E D E S D E SAUDE P,F,B E R,P D E S,C D E S, F D E S P, TES,E PATOLOGICAS NO EST DO PIAUI, CNPJ n. 20.774.179/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privado, Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos** com abrangência territorial em PI.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Ficam estabelecidos os salários da categoria profissional nos termos abaixo:

A) NÍVEL ELEMENTAR –R\$1.312,28

B) NÍVEL TÉCNICO –R\$ 1.479,54 para 8 horas e 44 horas semanais

C) NÍVEL TÉCNICO –R\$1.303,62 para 6 horas diárias e 36 horas semanais

D) RECEPCIONISTA E ATENDENTE DE CONSULTÓRIOS – R\$1.345,21

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para aqueles trabalhadores que ganham acima dos pisos o salário será reajustado no índice de 5,71%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do salário-mínimo para 2023 ultrapassar o valor do piso mínimo da categoria descrito acima, este será automaticamente equiparado ao valor do salário mínimo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As instituições que efetuarem o pagamento dos salários e vales em espécie, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Handwritten signature

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em substituições por prazo superior a 30 dias, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando-se as vantagens do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada a privacidade das informações.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago, no percentual descrito no PCMSO, PPRA, LTCAT ou ainda perícia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Será garantido aos empregados os vales-transportes para deslocamento de casa para o trabalho, do trabalho para casa, e no intervalo para almoço. Os vales do mês subsequente deverão ser entregues até o último dia do mês vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido aos empregados que utilizem seu transporte para se locomover ao trabalho um auxílio transporte no valor correspondente a 6% de sua remuneração.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - LANCHE NOTURNO

Fica garantido o fornecimento gratuito um lanche aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

CLÁUSULA DÉCIMA - BEM-ESTAR INTEGRAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

O **PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL** estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro, para cumprimento pelo

F. J. L. L.

empregador, no valor mensal de **R\$ 23,65** (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) por empregado, estando asseguradas as seguintes coberturas e assistências:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELA S	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA TELEORIENTAÇÃO - ALÔ SAÚDE	-	-	Assistência realizada por profissionais enfermeiros por WhatsApp ou plataforma similar, para teleorientação a pacientes com ou sem sintomas.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 SORTEIOS	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de	

Fwky in

MENSAIS (SÉRIE FECHADA)			Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELA S	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.	

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As instituições signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas pela Seguradora contratada, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve se cadastrar no Portal do Cliente disponível no endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO na contratação e recontração do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB, bem como demais informações do presente seguro.

III – Toda a movimentação inclusive, será realizada pelo portal SIB, bem como, acesso a serviços de emissão de 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificado e demais regras e informações do benefício.

IV - O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

V - O aceite das condições do Termo de Adesão é obrigatório no momento da contratação, devido à natureza desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - Para garantia das coberturas e assistências contratadas nesta cláusula, o empregador deve arcar integralmente com o custo deste programa efetuando o pagamento do valor estabelecido no parágrafo primeiro e atendendo às demais condições da presente cláusula, não podendo o mesmo efetuar quaisquer tipos de descontos dos empregados.

II - O Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão de empregados afastados no programa. Caso existam trabalhadores, que foram afastados após sua inclusão no referido programa, o Empregador continua

Felly

responsável pelo pagamento das mensalidades.

III - Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no programa até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que, cabe ao empregador informar a demissão de empregado dentro do prazo previsto no Termo de Adesão assinado pelo Empregador.

IV - O presente programa aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

V - Após adesão do empregador ao seguro, todos empregados receberão, no e-mail informado pela empresa, login e senha para acesso a plataforma SIB, onde estará disponível seu Certificado Individual expedido pela Empresa Seguradora contratada, juntamente também com Manual de Regras e Orientações e demais informações essenciais.

VI - A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centraldosbeneficios.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO

I - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

II - Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesse instrumento coletivo de trabalho.

III - O não cumprimento por parte da Instituição empregadora, do envio dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a pagar o valor do benefício a entidade sindical, como penalidade específica pelo descumprimento desta obrigação coletiva e por prejudicar tanto a utilização pelo empregado quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, sem prejuízo do oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado e aplicação das demais penalidades revertidas ao trabalhador prevista nesta cláusula e no constantes do instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO

I - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador, garanta todas as indenizações desta cláusula, através de uma seguradora contratada e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, estão desobrigadas de cumprir a presente cláusula com a parceria mencionada.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato profissional cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam o seguro, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores, sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos trabalhadores no benefício contratado.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica facultado às Instituições empregadoras conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque deles, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula "PISO DA CATEGORIA" da CCT vigente.

PARÁGRAFO SETIMO

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em convenção coletiva de trabalho, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal "o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador", prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos

F. J. H. G.

específicos pela parceira com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na convenção coletiva de trabalho, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal "necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato", prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR PAF

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica criado o Plano de Assistência Familiar -PAF que dispõe das assistências: I- odontológica completa de acordo com todos os procedimentos previstos pela ANS e II- telemedicina, nas especialidades: (clínico geral, psicologia, pediatria, cardiologia, nutrição, dermatologia, ginecologia\obstetrícia, urologia, mastologia, psiquiatria), concedidos aos membros da categoria e seus dependentes que optarem pela sua aquisição, no valor mensal de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por vida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato encaminhará ao departamento pessoal da instituição a relação de empregados e/ou seus dependentes através de ficha de adesão, que aderiram ao PAF, para que seja abatido de seu salário, o valor relativo à mensalidade do plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição repassará à gestora do PAF (AGIBEN BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ 46.731.059/0001-50), os valores descontados dos empregados e/ou seus dependentes que aderiram ao plano, de forma mensal, através de faturamento emitido pela gestora Agiben.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O cumprimento do aviso prévio a ser cumprido pelo empregado será de 30 dias, quando a rescisão for a pedido, independente de quantos anos que tenha na instituição, não interferindo no valor das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

São obrigatórias as homologações dos TRCT - Termos de Rescisões de Contrato de Trabalhos na entidade sindical profissional dos empregados com tempo igual ou superior a 01 (um) ano de trabalho, nos seguintes prazos, sob pena de aplicação da multa convencional prevista na cláusula penal pelo descumprimento da convenção coletiva em favor do sindicato profissional.

a) Havendo cumprimento do aviso prévio, a homologação e pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até 5 (cinco) dias do término do aviso prévio.

b) No caso de ausência do cumprimento do aviso prévio, a homologação e pagamento das verbas rescisórias, deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As homologações a que se referem as letras "a" e "b" dos empregados das entidades sediadas em municípios fora da sede da entidade sindical profissional, poderão ser feitas através de encaminhamento dos documentos rescisórios via e-mail: sintrasaude22@gmail.com nos mesmos prazos convencionados, com a comprovação do respectivo pagamento e devida antecedência afim de que o sindicato proceda à homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição deve informar os dados do empregado para que possa realizar agendamento de horário de homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Instituição deve comunicar por escrito a entidade sindical profissional em até

5/1/24

10 dias corridos, parecer acerca de RESSALVA (S) que venha(m) ocorrer no TRCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos realizados no ato da rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Se a homologação for efetuada no último dia previsto do aviso, caso seja pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO: O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior a comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente a data de sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO. CONFERÊNCIA ON LINE

Dentro da base territorial, excetuando o Município onde está localizada a sede da Entidade Profissional, haverá a conferência prévia das rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01(um) ano de trabalho, que serão realizadas à distância (via email), obrigatoriamente, na intenção de garantir a segurança jurídica às partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a conferência prévia as Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas devem enviar a Entidade Profissional, através de email, os documentos obrigatórios listados na cláusula 18, com antecedência de até 5 (cinco) dias da data final para pagamento, e aguardar o resultado da conferência com a autorização, por parte da entidade sindical profissional, para entrega da documentação da rescisão para o empregado. Parágrafo 2º - Junto ao envio da documentação necessária para homologação deverá ser enviado pela Instituição beneficente, religiosa e filantrópica telefone e endereço eletrônico do empregado rescindido, visto que ao término da conferência, as partes, empregado e empregador, serão informados da conformidade dos documentos e autorizados a concretizar a dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Junto ao envio da documentação necessária para homologação (atente-se aos documentos impeditivos de realização) deve ser enviado pela instituição o email e telefone do empregado rescindido, visto que ao término da conferência, as partes, empregado e empregador, serão informados da conformidade dos documentos e autorizados a concretizar a dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O setor de conferência responderá em até 2 (dois) dias do recebimento da documentação, ou seja, dentro do prazo para entrega dos documentos e pagamento. Ao concretizar a dispensa, a Instituição beneficente, religiosa e filantrópica deve encaminhar cópia digitalizada do TRCT assinado pelas partes ao setor de conferência, através de e-mail.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo irregularidades na conferência prévia, será informado à Instituição beneficente, religiosa e filantrópica, que, se tratando de situação não impeditiva, terá até 10 dias corridos para sanar a ressalva e comprová-la por email ao Sindicato Profissional e ao empregado. Tratando-se de quesitos impeditivos para concretização da dispensa, a empresa terá 2 (dois) dias, após o recebimento da ressalva em sede de conferência prévia, para solucionar a situação e retornar com a documentação a Federação Profissional, para que, depois de sanado, esteja autorizado entregar a documentação da rescisão para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Caso o pagamento seja feito em espécie ou por cheque administrativo nas hipóteses de conferência prévia, o empregador deve enviar recibo do empregado ao setor competente, pelo email.

PARÁGRAFO SEXTO - O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior a comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente a data de sua concessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme artigo 477, §6º, CLT, alterada pela Lei 13.467/17, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato. Entende-se por término do contrato no aviso prévio indenizado, o último dia trabalho, para fins de contagem de prazo para recebimento das verbas rescisórias e entrega de documentação no ato da homologação.

PARÁGRAFO OITAVO - A convocação do empregado para comparecer à Instituição beneficente, religiosa e filantrópica para quitação das verbas rescisórias deve ser feita por escrito, com indicação do local, data e horário. O comparecimento do empregado se dará a partir do aceite da conferência, e este não estará

obrigado a comparecer, caso o procedimento de conferência não tenha sido observado ou se realizado, não estiver em conformidade. Caso o procedimento de conferência não tenha sido requerido pela empresa, o empregado fará jus à multa por atraso de pagamento e entrega da documentação prevista no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO NONO - A obrigação de cumprir o presente procedimento é da empregadora, que em caso de descumprimento, estará sujeita a multa de meio piso salarial em favor da entidade sindical dos empregados, além de nulidade do ato de entrega de guias e pagamento oriundos da rescisão, por inobservância da formalidade prevista à categoria, restando possível ao empregado, por meio da assistência jurídica do Sindicato Profissional, pleitear direitos que porventura não tenham sido pagos e requerer as penalidades reventadas a ele, por descumprimento da CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a instituição fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONCESSÃO DO PPRA - As instituições enviarão ao Sindicato, anualmente, cópia das ações elaboradas pelos Técnicos de Segurança, Engenheiros de Segurança e Médicos do Trabalho, por conta da elaboração Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma instituição e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à instituição, por escrito, encontra-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tais condições em 60 dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado ao Sindicato para efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à instituição, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe ou pai adotante será concedido licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

Outras normas de pessoal

10/11/14

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADO DA CATEGORIA

Dia 12 de maio será feriado para categoria, sendo homenageado o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde do Estado do Piauí".

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado, o empregador com o mínimo de 72 h (72 horas) de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

As Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, independentemente do número de empregados, ficam obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto ou cartão mecanizado para o controle do horário de trabalho extraordinário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: as instituições poderão adotar também sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos arts. 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/11/2011, sem prejuízo do disposto no art.

74, §2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

PARAGRAFO SEGUNDO: os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, permitir a identificação de empregador e empregado e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I- restrições à marcação do ponto;
- II- marcação automática do ponto;
- III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica acordado a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

8/14/11

Aviso prévio de 30 dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingo, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS FÉRIAS COLETIVAS: Será garantido às instituições concederem férias coletivas aos seus trabalhadores, desde que tenham anuência dos trabalhadores e do SINTRASAÚDE, sob pena de nulidade dessas férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS COLETIVAS: Independente da concessão de férias coletivas os trabalhadores terão garantido todas as verbas trabalhistas referentes ao ano trabalhado, e que na concessão das férias coletivas seja obedecido os mesmos prazos legais de pagamento e concessão das férias individual.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica garantido, gratuitamente, o fornecimento de pelo menos dois uniformes por ano para cada trabalhador, de acordo com a NR32.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABELECIDADE DOS CIPEIROS

Estabilidade dos Cipeiros representantes dos trabalhadores. As instituições comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia de ata de posse dos membros da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. AS INSTITUIÇÕES

A instituição reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original na data de retorno ao trabalho.

B) Durante a vigência da CCT no caso de afastamento por conta de atestados para os filhos com até 7 anos de idade, a empresa somente considera como afastamento remunerado por empregado até 3 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As instituições serão obrigadas a aceitar atestado médico expedido por médico que não faz parte do quadro de funcionários da empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação das atividades sindicais, o sindicato encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da instituição, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da instituição imediatamente.

—
F. J. L. M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitida a presença do dirigente sindical nas dependências da instituição, para convocar, convidar e informar os trabalhadores sobre assuntos ligados à categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As instituições descontarão de todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, exceto dos empregados filiados ao sindicato laboral, a taxa assistencial, no percentual de 2% (dois por cento) da remuneração do mês da implantação do reajuste previsto na presente CCT, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme autorização deliberativa realizada em assembleia geral. A instituição, tem ciência, que não poderá colocar modelo de carta de oposição a taxa assistencial em seus quadros de avisos ou por meios de internet e qualquer ato que caracterize práticas e movimentos de conduta antissindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser repassado à entidade laboral, através de depósito em conta corrente (agência 3829, operação 003, conta corrente 843-5) Caixa Econômica Federal, CNPJ 20.774.179/0001-41, em até 15 (quinze) dias após o último dia para o desconto, sob pena de multa de 2%, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição, junto ao sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, cuja comunicação será feita através de carta individual a próprio punho, direcionada ao presidente da entidade, onde deverá constar as seguintes informações, sob pena de não ser recebida: (nome completo, função, RG, CPF, endereço residencial e empresa onde trabalha). A carta de oposição deverá ser em duas vias e ser entregue pelo próprio empregado oponente na sede do sindicato, no horário das 8h às 12h. A cópia da carta de oposição protocolada pelo sindicato, deverá ser entregue pelo empregado ao departamento pessoal da empresa em até 48(quarenta e oito) horas após a formalização da oposição ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes não criarão qualquer incentivo ou obstáculos para que os empregados exerçam o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO – As instituições fornecerão em caráter confidencial ao Sindicato Laboral, no prazo de até 30 dias contados do recolhimento da contribuição assistencial, o comprovante do recolhimento e o quantitativo de trabalhadores que se refere a contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os valores referentes a mensalidade sindical serão descontados mensalmente do salário base dos empregados associados, no percentual de 1% (um por cento), sendo descontados no contracheque do profissional e depositado na conta do Sindicato laboral(agência 3829, operação 003, conta corrente 843-5), Caixa Econômica Federal, CNPJ 20.774.179/0001-41, em até 10 (dez) dias úteis após o último dia útil para pagamento dos salários, sob pena de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,5% (meio por cento) incidente sob cada mês em atraso, além de correção monetária, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Sindicato laboral encaminhará, via ofício, lista contendo os nomes dos associados com as suas respectivas fichas de filiação e documentos que autorizem a realização da respectiva contribuição. Para o trabalhador que pedir desfiliação do sindicato, deverá apresentar carta de desfiliação, individual a próprio punho, direcionada ao presidente da entidade, onde deverá constar as seguintes informações, sob pena de não ser recebida: (nome completo, função, RG, CPF, endereço residencial e instituição onde trabalha). A carta de desfiliação deverá ser em duas vias e ser entregue pelo próprio empregado oponente na sede do sindicato, no horário das 8h às 12h. A cópia da carta de desfiliação protocolada pelo sindicato, deverá ser entregue pelo empregado ao departamento pessoal da empresa em até 48(quarenta e oito) horas após a formalização da desfiliação ao sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2025

Favly 69

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea "e", artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos representado, e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal; ao artigo 7º, XXVI, artigo 8º, IV e VI, artigo 146, II e artigo instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, criadas sob natureza jurídica como associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins econômicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/02/2023, 15/06/2023, 15/10/2023, 15/02/2024, 15/06/2024 e 15/10/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições que têm empregados e que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão as taxas negociais patronais nas datas de vencimento de 15/02/2023, 15/06/2023, 15/10/2023, 15/02/2024, 15/06/2024 e 15/10/2024, sendo calculadas pelo percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês anterior a data de vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que em nenhuma hipótese, a Instituição recolherá as taxas negociais patronais com valor inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO – As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF INTER (<http://www.sinibrefinterestadual.org.br/>); por solicitação através dos telefones: (061) 3468-5746/ (34)3277-0400 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRÁTICA DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E ANTISSINDICAL

A instituição observará e coibirá qualquer tipo de assédio que tomar conhecimento, principalmente Moral, Sexual e a prática de políticas antisindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios, das obrigações de dar e fazer tais como: vale-transporte, 13º salário, férias, concedidos pelo empregador em correlação com seus empregados fica este obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidades, contribuição negocial profissional, taxa negocial patronal, fornecimento da RAIS, CAGED, liberação do dirigente sindical, benefícios, BES - Bem Estar Social e outros) do presente instrumento normativo que inviabilizem e/ou interfiram na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Presume-se prejudicada a Entidade Sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente Convenção que inviabilizem ou interfiram na organização sindical, principalmente aquelas que

tratem sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais.

F. 14/09/23

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva do Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados. E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



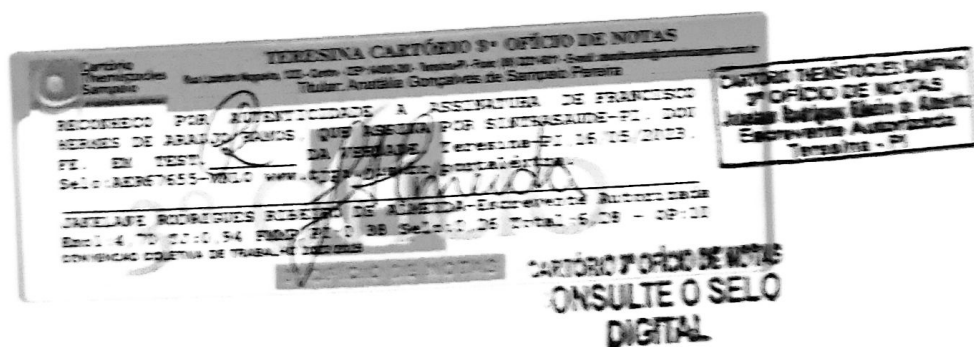
Francisco Hermes de Araújo Ramos
FRANCISCO HERMES DE ARAÚJO RAMOS
Presidente

SINDICATO DOS T EM E DE S DE SAUDE P.F.B E R.P DE S.C DE S, F DE S P.TES.E
PATOLOGICAS NO EST DO PLAUI

Elaine

ELAINE PEREIRA CLEMENTE
Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTROPICAS



autentique

Autenticação eletrônica 14/14
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 12 mai 2023 às 12:50:07
Identificação: #477a4a5366667fab1a180de4045b2fe53534857e648034bd3

Página de assinaturas



Elaine clemente
577.918.646-49
Signatário

HISTÓRICO

12 mai 2023
11:05:41



RELAÇÕES SINDICAIS SINIBREF criou este documento. (E-mail: relacoessindicais@sinibref.org)

12 mai 2023
12:50:04



Elaine Pereira clemente (E-mail: elainepclemente@hotmail.com, CPF: 577.918.646-49) visualizou este documento por meio do IP 87.27.252.239 localizado em Certaldo - Province of Florence - Italy

12 mai 2023
12:50:07



Elaine Pereira clemente (E-mail: elainepclemente@hotmail.com, CPF: 577.918.646-49) assinou este documento por meio do IP 87.27.252.239 localizado em Certaldo - Province of Florence - Italy

